



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

2580-318 ALENQUER • Telef. 263 730 900 • Fax 263 711 504 • geral@cm-alenquer.pt • www.cm-alenquer.pt

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A CONSITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA MEDICINA VETERINÁRIA, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

ATA I

Aos catorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, nesta Vila, edifício Paços do Concelho, na sala de reuniões, pelas 9 horas e 30 minutos, de acordo com o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, reuniu o júri do concurso referenciado em epígrafe, constituído por:

Presidente – Joaquim António Rodrigues Pereira, Técnico Superior;

1º Vogal Efetivo – Maria Luísa Girão Silva Carmona, Chefe da Divisão de Alimentação e Veterinária do Oeste, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2º Vogal Efetivo – Mafalda Sofia Caseiro Coelho, Técnica Superior.

A presente reunião teve por objectivo fixar:

1. O perfil de competências considerando a caracterização do posto de trabalho;
2. Os Métodos de selecção a utilizar, respectivos parâmetros de avaliação, sua ponderação, grelha classificativa e o sistema de valoração final.

Nestes termos, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1 - PERFIL DE COMPETÊNCIAS

Considerando a caracterização do posto de trabalho a que se destina o presente procedimento concursal prevista no mapa de pessoal do Município de Alenquer, deve ser aferido o seguinte perfil de competências nos candidatos:

- **Orientação para Resultados:** Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objectivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas;
- **Responsabilidade e Compromisso com o Serviço:** Capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente;
- **Iniciativa e Autonomia:** Capacidade de actuar de modo independente e proactivo no seu dia a dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los;
- **Trabalho de Equipa e Cooperação:** Capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada e gerar sinergias através de participação activa;
- **Planeamento e Organização:** Capacidade para programar, organizar e controlar a sua actividade e projectos variados, definindo objectivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

2580-318 ALENQUER • Telet. 263 730 800 • Fax 263 711 504 • geral@cm-alenquer.pt • www.cm-alenquer.pt

2 - MÉTODOS DE SELEÇÃO A UTILIZAR, RESPECTIVOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, SUA PONDERAÇÃO, GRELHA CLASSIFICATIVA E O SISTEMA DE VALORAÇÃO FINAL

Com base no perfil de competências definido e considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e o n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, (adiante designada por Portaria), que estabelecem métodos de seleção consoante a situação jurídico-funcional do candidato, bem como o artigo 6.º da Portaria que determina outros métodos de seleção, atendendo às funções a exercer pelos candidatos a recrutar, o Júri optou pela aplicação dos seguintes métodos de seleção:

- Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção.
- Para os restantes candidatos: Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção.

2.1. PROVA DE CONHECIMENTOS (PC) – A prova individual de conhecimentos visa avaliar o conhecimento profissional e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função com a valoração de 0 a 20 valores e terá a ponderação de 40%.

A prova de conhecimentos, assumirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de 2 horas e incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função, podendo para o efeito serem consultados os diplomas legais abaixo indicados:

Legislação Geral:

- Regulamento Orgânico do Município de Alenquer;
- Decreto-Lei n.º 116/98 de 5 maio - Princípios Gerais da Carreira de Médico Veterinário Municipal.
- Código dos Contratos Públicos (CCP) – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro no âmbito dos Procedimentos Administrativos;
- Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito das Competências e Atribuições dos Órgãos Municipais;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (Lei n.º 84/2015, de 7 agosto) no âmbito das Férias, Faltas e Licenças;
- Código do Procedimento Administrativo – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro - Princípios e Conflitos de Jurisdição, de Atribuições e de Competências;

Legislação Específica:

- Lei n.º 92/1995, de 12 de setembro, relativo à Proteção aos animais e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

2580-318 ALENQUER • Telef. 263 730 800 • Fax 263 711 504 • geral@cm-alenquer.pt • www.cm-alenquer.pt

- Decreto-Lei 314/2003, de 17 de dezembro, aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da raiva animal e outras zoonoses (PNLVERAZ) e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais suscetíveis à raiva.
- Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios.
- Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.
- Regulamento (CE) n. 2073/2005 da Comissão de 15 de Novembro de 2005 relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios.
- Decreto-Lei n.º 113/2006 de 12 junho, que estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, dos Regulamentos (CE) n.os 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e à higiene dos géneros alimentícios de origem animal, respectivamente.
- Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de Outubro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 147/2006 de 31 de Julho, que aprova o Regulamento das Condições Higiénicas e Técnicas a Observar na Distribuição e Venda de Carnes e Seus Produtos, revogando os Decretos-Leis n.os 402/84, de 31 de Dezembro, e 158/97, de 24 de Junho.
- Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de Novembro, Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2006 de 12 de Junho, que estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, dos Regulamentos (CE) n.os 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e à higiene dos géneros alimentícios de origem animal, e revoga as Portarias n.os 559/76, de 7 de Setembro, 764/93, de 15 de Julho, e 534/93, de 21 de Maio.
- Decreto-lei n.º 184/2009 de 11 agosto - regime jurídico aplicável ao exercício da atividade dos centros de atendimento médico-veterinários e respetivos requisitos quanto a instalações, organização e funcionamento).
- Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 setembro, visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1739/2005, da Comissão de 21 de out., aprova, ainda, as normas a que obedece a identificação, registo, circulação e proteção dos animais utilizados em circos, exposições itinerantes, números com animais e manifestações similares no território nacional.
- Regulamento (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, de 24 de setembro, relativo à proteção dos animais no momento da occisão.
- Decreto-Lei n.º 260/2012 de 12 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 276/2001, de 17 de outubro, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, alterado pelo Decreto-Lei 315/2003, de 17 de dezembro.
- Lei n.º 46/2013 de 4 de julho que alterou e republicou o Decreto-Lei 315/2009, de 29 de outubro, aprova o Regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia.
- Portaria n.º 264/2013 de 16 agosto, que aprova as normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

2580-318 ALENQUER • Telef. 263 730 900 • Fax 263 711 504 • geral@cm-alenquer.pt • www.cm-alenquer.pt

- Portaria n.º 74/2014 de 20 de março que regulamenta as derrogações e medidas nacionais previstas no Reg (CE) n.º 852/2004 e 853/2004 e estabelece critérios para a aplicação de flexibilidade nos procedimentos de amostragem previstas no Reg (CE) n.º 2073/2005. Revoga a Portaria 699/2008 (pequenas quantidades).
- Lei n.º 69/2014 de 29 de agosto - Procede à trigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, criminalizando os maus tratos a animais de companhia, e à segunda alteração à Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, sobre proteção aos animais, alargando os direitos das associações zoófilas.
- Lei n.º 27/2016 de 23 de agosto - Aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.
- Portaria n.º 146/2017 de 26 abril (Regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e para o controlo de animais errantes).
- Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/624 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2019, relativo a regras específicas aplicáveis à realização de controlos oficiais da produção de carne e às zonas de produção e de afinação de moluscos bivalves vivos em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Lei n.º 20/2019, de 22 de Fevereiro, reforça a proteção dos animais utilizados em circos, nomeadamente quanto à sua detenção, e determina o fim da utilização de animais selvagens.
- Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/627 da Comissão, de 15 de março de 2019, que estabelece disposições práticas uniformes para a realização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano, em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que altera o Regulamento (CE) n.º 2074/2005 da Comissão no que se refere aos controlos oficiais.
- Decreto-Lei n.º 82/2019 de 27 de junho, que estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o sistema de informação de animais de companhia.
- Decreto-Lei 113/2019 relativo à proteção dos animais no abate e occisão.

A Prova de Conhecimentos tem carácter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, ou seja, as classificações inferiores a 9,5 valores.

2.2 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP) – A Avaliação Psicológica visa avaliar aptidões, características da personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, com a valoração de 4 a 20 valores e terá a ponderação de 30%.

A avaliação psicológica é classificada da seguinte forma:

- a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não apto;
- b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de:
Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

2580-318 ALENQUER • Telef. 263 730 800 • Fax 263 711 504 • geral@cm-alenquer.pt • www.cm-alenquer.pt

A Avaliação Psicológica tem carácter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham a menção de não apto na 1ª fase do método e Insuficiente (04) ou Reduzido (08) na última fase do mesmo.

2.3 ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO (EPS) – A Entrevista Profissional de Seleção tem carácter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, ou seja, as classificações inferiores a 9,5 valores, com a duração máxima de 30 minutos, visa avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal mediante a ponderação dos seguintes parâmetros adequados e será classificada, de 4 a 20 valores, terá a ponderação de 30% e é classificada através da seguinte fórmula:

$$EPS = (a+b+c+d)/4$$

Em que:

a - experiência profissional;

c - capacidade de comunicação;

b - motivação para a função;

d - relacionamento interpessoal.

2.3.1 Experiência Profissional (a)

Tem por fim avaliar o conjunto de conhecimentos detidos pelos candidatos, ao nível da habilitação exigível para o desempenho do lugar a que respeita o concurso, quer sejam abstratizados a partir da vivência comum, quer sejam apreendidos através de outras aprendizagens ou do exercício efetivo de tarefas laborais, ou seja, conhecimento do conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho a ocupar.

Consideram-se os seguintes níveis:

1º Nível	Manifestou possuir um conhecimento bastante completo dos problemas e tarefas	20 valores
2º Nível	Manifestou possuir um conhecimento razoável completo dos problemas e tarefas	16 valores
3º Nível	Manifestou possuir alguns conhecimentos sobre os problemas e tarefas	12 valores
4º Nível	Manifestou possuir poucos conhecimentos sobre os problemas e tarefas	08 valores
5º Nível	Manifestou possuir muito poucos conhecimentos sobre os problemas e tarefas	04 valores

2.3.2 Motivação para a Função (b)

Visa apreciar as razões que levaram os concorrentes a candidatarem-se ao lugar.

Consideram-se os seguintes níveis:

1º Nível	Excelentes razões	20 valores
2º Nível	Boas razões	16 valores
3º Nível	Razões credíveis	12 valores
4º Nível	Razões egoístas ou pouco fundamentadas	08 valores
5º Nível	Depreciável ou ausência de razões	04 valores



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

2580-318 ALENQUER • Telem. 263 730 900 • Fax 263 711 504 • geral@cm-alenquer.pt • www.cm-alenquer.pt

2.3.3 Capacidade de Comunicação (c)

Pretende avaliar a capacidade de desenvolvimento de procedimentos de acordo com os princípios de legalidade e de objetivos de desenvolvimento do Município e capacidade de assumir posições de liderança para a sua concretização.

Consideram-se os seguintes níveis:

1º Nível	Excelentes capacidades	20 valores
2º Nível	Boa capacidade	16 valores
3º Nível	Capacidade razoável	12 valores
4º Nível	Pouca capacidade	08 valores
5º Nível	Sem capacidade	04 valores

2.3.4 Relacionamento Interpessoal (d)

Visa apreciar a capacidade de inovação e consequente aplicação prática nas funções para as quais concorre.

Consideram-se os seguintes níveis:

1º Nível	Elevada capacidade para interagir em contextos sociais, profissionais e resolução de conflitos	20 valores
2º Nível	Boa capacidade para interagir em contextos sociais e profissionais, resolução de conflitos	16 valores
3º Nível	Suficiente capacidade para interagir em contextos sociais, profissionais e resolução de conflitos	12 valores
4º Nível	Reduzida capacidade para interagir em contextos sociais, profissionais e resolução de conflitos	08 valores
5º Nível	Insuficiente capacidade para interagir em contextos sociais, profissionais e resolução de conflitos	04 valores

2.4 AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC) – A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com a valoração de 0 a 20 valores e terá a ponderação de 40%. O Júri adotará a seguinte fórmula:

$$AC = ((HA*30%)+(FP*20%)+(EP*40%)+(AD*10%))$$

Em que:

AC - Avaliação Curricular;

EP - Experiência Profissional;

HA - Habilitações Académica;

AD - Avaliação do Desempenho.

FP - Formação Profissional;

2.4.1 Para pontuação das Habilitações Académicas (HA) o Júri adotará o seguinte critério:

- Licenciatura – 10 valores
- Mestrado – 15 valores
- Doutoramento – 20 valores



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

2580-318 ALENQUER • Telef. 263 730 900 • Fax 263 711 504 • geral@cm-alenquer.pt • www.cm-alenquer.pt

2.4.2 Na valoração da Formação Profissional (FP) será considerada a formação profissional, comprovada, dentro da área das funções correspondentes ao posto de trabalho respetivo.

O Júri adotará o seguinte critério:

Ações de um dia	0,1 valores
Ações de dois dias a uma semana	0,5 valores
Ações de mais de uma semana a um mês	02 valores
Ações de mais de um mês a seis meses	05 valores
Ações de mais de seis meses	10 valores

Conversão:

- 1 dia - 6 horas;
- 1 semana - 30 horas;
- 1 mês - 120 horas;

2.4.3 Na valoração da Experiência Profissional (EP) será considerada a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas.

O júri adotará a seguinte critério:

Menos de 3 anos	12 valores
Entre três e cinco anos	16 valores
Mais de cinco e até dez anos	18 valores
Mais de 10 anos	20 valores

2.4.4 Na Avaliação do Desempenho (AD), na valoração da avaliação do desempenho (nos termos do SIADAP) será considerado o último período de avaliação do desempenho em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri deve prever, face ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, pelo que atribuirá 2,5 valores, atendendo ao fixado no sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública para o desempenho adequado, previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro na sua redação atual.

A avaliação curricular tem caráter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal as classificações inferiores a 9,5 valores.

2.5 ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC) – A entrevista de avaliação de competências visa obter, informações sobre os comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências previamente definidas para o exercício da função, através dos níveis classificativos de: Elevado - 20 valores; Bom - 16 valores; Suficiente - 12 valores; Reduzido - 08 valores; Insuficiente - 04 valores e terá a ponderação de 30%.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

2580-318 ALENQUER • Telef. 263 730 900 • Fax 263 711 504 • geral@cm-alenquer.pt • www.cm-alenquer.pt

A Entrevista de Avaliação de Competências tem carácter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham nível classificativo insuficiente (04 valores) ou reduzido (08 valores).

2.6 ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO (EPS) – A Entrevista Profissional de Seleção tem carácter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, ou seja, as classificações inferiores a 9,5 valores, com a duração máxima de 30 minutos, visa avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal mediante a ponderação dos seguintes parâmetros adequados e será classificada, de 4 a 20 valores, terá a ponderação de 30% e é classificada através da seguinte fórmula:

$$EPS = (a+b+c+d)/4$$

Em que:

a - experiência profissional;
b - motivação para a função;

c - capacidade de comunicação;
d - relacionamento interpessoal.

2.6.1 Experiência Profissional (a)

Tem por fim avaliar o conjunto de conhecimentos detidos pelos candidatos, ao nível da habilitação exigível para o desempenho do lugar a que respeita o concurso, quer sejam abstratizados a partir da vivência comum, quer sejam apreendidos através de outras aprendizagens ou do exercício efetivo de tarefas laborais, ou seja, conhecimento do conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho a ocupar.

Consideram-se os seguintes níveis:

1º Nível	Manifestou possuir um conhecimento bastante completo dos problemas e tarefas	20 valores
2º Nível	Manifestou possuir um conhecimento razoável completo dos problemas e tarefas	16 valores
3º Nível	Manifestou possuir alguns conhecimentos sobre os problemas e tarefas	12 valores
4º Nível	Manifestou possuir poucos conhecimentos sobre os problemas e tarefas	08 valores
5º Nível	Manifestou possuir muito poucos conhecimentos sobre os problemas e tarefas	04 valores

2.6.2 Motivação para a Função (b)

Visa apreciar as razões que levaram os concorrentes a candidatarem-se ao lugar.

Consideram-se os seguintes níveis:

1º Nível	Excelentes razões	20 valores
2º Nível	Boas razões	16 valores
3º Nível	Razões credíveis	12 valores
4º Nível	Razões egoístas ou pouco fundamentadas	08 valores
5º Nível	Depreciável ou ausência de razões	04 valores



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

2580-318 ALENQUER • Telef. 263 730 900 • Fax 263 711 504 • geral@cm-alenquer.pt • www.cm-alenquer.pt

2.6.3 Capacidade de Comunicação (c)

Pretende avaliar a capacidade de desenvolvimento de procedimentos de acordo com os princípios de legalidade e de objetivos de desenvolvimento do Município e capacidade de assumir posições de liderança para a sua concretização.

Consideram-se os seguintes níveis:

1º Nível	Excelentes capacidades	20 valores
2º Nível	Boa capacidade	16 valores
3º Nível	Capacidade razoável	12 valores
4º Nível	Pouca capacidade	08 valores
5º Nível	Sem capacidade	04 valores

2.6.4 Relacionamento Interpessoal (d)

Visa apreciar a capacidade de inovação e consequente aplicação prática nas funções para as quais concorre.

Consideram-se os seguintes níveis:

1º Nível	Elevada capacidade para interagir em contextos sociais, profissionais e resolução de conflitos	20 valores
2º Nível	Boa capacidade para interagir em contextos sociais e profissionais, resolução de conflitos	16 valores
3º Nível	Suficiente capacidade para interagir em contextos sociais, profissionais e resolução de conflitos	12 valores
4º Nível	Reduzida capacidade para interagir em contextos sociais, profissionais e resolução de conflitos	08 valores
5º Nível	Insuficiente capacidade para interagir em contextos sociais, profissionais e resolução de conflitos	04 valores

2.7 – CLASSIFICAÇÃO FINAL (CF) – A classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PC (40\%) + AP (30\%) + EPS (30\%)$$

ou

$$CF = AC (40\%) + EAC (30\%) + EPS (30\%)$$

Sendo:

CF – Classificação Final;

PC – Prova de Conhecimentos;

AP – Avaliação Psicológica;

AC – Avaliação Curricular;

EAC – Entrevista de Avaliação de Competências;

EPS – Entrevista Profissional de Seleção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

2580-318 ALENQUER • Telef. 263 730 900 • Fax 263 711 504 • geral@cm-alenquer.pt • www.cm-alenquer.pt

3 - De acordo com o disposto nos n.os 9 e 10, do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação, cada um dos métodos de seleção utilizados é eliminatório pela ordem enunciada na lei, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases de avaliação seguintes.

4 - Os candidatos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, de acordo com o disposto no artigo 10.º da mencionada Portaria n.º 125-A/2019, na sua redação atual.

5 - Em situações de igualdade de valoração, entre os candidatos, aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, conjugado com o n.º 7 do artigo 40º da referida Portaria.

Não havendo mais assuntos a tratar, o senhor presidente do júri deu por encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada digitalmente por todos os membros do júri.

O Júri,

Assinado de forma digital
por JOAQUIM ANTÓNIO
RODRIGUES PEREIRA
Dados: 2021.05.17 09:18:29
+01'00'

(Joaquim António Rodrigues Pereira)

Assinado de forma digital
por MARIA LUÍSA GIRÃO
DA SILVA CARMONA
Dados: 2021.05.17
08:34:11 +01'00'

(Maria Luísa Girão Silva Carmona)

Assinado de forma digital por
MAFALDA SOFIA CASEIRO
COELHO
Dados: 2021.05.17 09:41:40
+01'00'

(Mafalda Sofia Caseiro Coelho)